



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 035 DE 27 de Abril de 1990.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 154, de 20/05/88 e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º- O artigo 1º, da Lei Municipal nº 154 de 20/05/88, passa a vigor com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE- do Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras destinadas a canalização do córrego São Laurindo trecho de 09 (nove) metros, aproximadamente, neste Município.

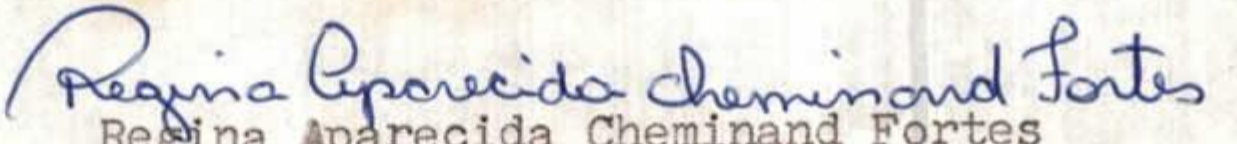
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 27 de Abril de 1990.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 27/04/90.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração.